

**LEI COMPLEMENTAR Nº 024, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004.**

**Altera e Acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº. 003/2002, que dispõe sobre o sistema tributário do Município e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de União de Minas, por seus representantes aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art 1º.** O art. 29 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 29 - O imposto calcula-se à razão de 0,5% (meio por cento) sobre o valor venal do imóvel”.

**Art 2º.** Altera redação do *caput* do art. 75, acresce § 1º e o parágrafo único para a ser § 2º, com a seguinte redação:

“Art. 75 - O imposto será calculado mediante a aplicação das alíquotas a seguir especificadas, incidentes sobre as classes de valor definidas por número de UFPUM - Unidades Fiscais da Prefeitura Municipal de União de Minas:

Classe de Valor do Imóvel em UFPUM	Alíquota
até 10.000	2,0%
de 10.001 até 20.000	2,5%
acima de 20.000	3,0%

Parágrafo Único - Para os efeitos do disposto neste artigo, será considerado o valor da UFPUM - Unidades Fiscais da Prefeitura Municipal de União de Minas vigente à data da efetivação do ato ou contrato.

**Art 3º.** Altera a Tabela VII, passando a ter a seguinte redação:

**TABELA VII**  
**VALORES DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS**

ATIVIDADES	Período de incidência	Valor da Taxa em UFPUM
1. Licenciamento e fiscalização de construções. 1.1. Imóveis de uso exclusivamente residencial, horizontal ou vertical: 1.1.1. Com área de até 120 m <sup>2</sup> e um só pavimento:		
a – aprovação de projeto para os fins de expedição do alvará de licença	imediate	02
b- vistorias	imediate	0,7
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)		0,7
1.1.2. Com área de até 120 m <sup>2</sup> e dois ou mais pavimentos:		
a – aprovação de projeto para os fins de	imediate	02

expedição do alvará de licença		
b – vistorias	imediato	0,7
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)	imediato	0,7
1.1.3. Com área superior a 120 m <sup>2</sup> e até 200 m <sup>2</sup> e um ou mais pavimentos:		
a – aprovação de projeto para os fins de expedição do alvará de licença	imediato	2,5
b – vistorias	imediato	0,7
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)		0,7
1.1.4. Com área superior a 200 m <sup>2</sup> e um ou mais pavimentos:		
a – aprovação de projeto para os fins de expedição do alvará de licença	imediato	3,0
b – vistorias	imediato	0,7
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)		0,7
1.1.5. Prédios de apartamentos até quatro pavimentos:		
a – aprovação de projeto para os fins de expedição do alvará de licença	imediato	3,5
b – vistorias	imediato	0,7
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)		0,7
1.1.6. Prédios de apartamentos de cinco ou mais pavimentos:		
a – aprovação de projeto para os fins de expedição do alvará de licença	imediato	4,0
b – vistorias	imediato	0,7
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)		0,7
1.2. Imóveis destinados a escritórios profissionais, de prestação de serviços em geral, sedes de associações e instituições e clubes recreativos:		
1.2.1. Com área de até 120 m <sup>2</sup> e um só pavimento:		
a – aprovação de projeto para os fins de expedição do alvará de licença	imediato	2,0
b – vistorias	imediato	0,7
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)	imediato	0,7
1.2.2. Com área de até 120 m <sup>2</sup> e dois ou mais pavimentos:		
a – aprovação de projeto para os fins de expedição do alvará de licença	imediato	2,5
b – vistorias	imediato	0,7
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)		0,7
1.2.3. Com área superior a 120 m <sup>2</sup> e até 200 m <sup>2</sup> e um ou mais pavimentos:		
a – aprovação de projeto para os fins de expedição do alvará de licença	imediato	3,0
b – vistorias	imediato	0,7
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)		0,7
1.2.4. Com área superior a 200 m <sup>2</sup> e um ou mais pavimentos:		
a – aprovação de projeto para os fins de	imediato	3,5

expedição do alvará de licença		
b – vistorias	imediato	0,7
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)	imediato	0,7
1.2.5. Prédios de até quatro pavimentos:		
a – aprovação de projeto para os fins de expedição do alvará de licença	imediato	4,0
b – vistorias	imediato	0,7
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)		0,7
1.2.6. Prédios de cinco ou mais pavimentos:		
a – aprovação de projeto para os fins de expedição do alvará de licença	imediato	4,5
b – vistorias	imediato	0,7
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)	imediato	0,7
1.3. Imóveis de uso comercial e industrial :		
1.3.1. Com área de até 120 m <sup>2</sup> e um só pavimento:		
a – aprovação de projeto para os fins de expedição do alvará de licença	imediato	01
b - vistorias	imediato	0,7
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)	imediato	0,7
1.3.2. Com área de até 120 m <sup>2</sup> e dois ou mais pavimentos :		
a – aprovação de projeto para os fins de expedição do alvará de licença	imediato	02
b - vistorias	imediato	0,7
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)		0,7
1.3.3. Com área superior a 120 m <sup>2</sup> e até 200 m <sup>2</sup> e um ou mais pavimentos:		
a – aprovação de projeto para os fins de expedição do alvará de licença	imediato	2,5
b – vistorias	imediato	0,7
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se).	imediato	0,7
1.3.4. Com área superior a 200 m <sup>2</sup> e um ou mais pavimentos:		
a – aprovação de projeto para os fins de expedição do alvará de licença	imediato	3,0
b – vistorias	imediato	0,7
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)		0,7
1.3.5. Prédios de até quatro pavimentos:		
a – aprovação de projeto para os fins de expedição do alvará de licença	imediato	3,5
b – vistorias	imediato	0,7
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)		0,7
1.3.6. Prédios de cinco ou mais pavimentos:		
a – aprovação de projeto para os fins de expedição do alvará de licença	imediato	4,0
b – vistorias	imediato	0,7
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)		0,7
1.4. No caso de uso misto, a taxa será calculada pelo item da tabela ao qual corresponda o uso predominante do imóvel, assim entendido aquele para		

o qual destinada a maior parte de sua área . No caso da impossibilidade de aplicação deste critério, a taxa será calculada pelo item que corresponder ao seu maior valor.		
1.5. Depósitos, reservatórios e postos de venda de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos :		
1.5.1. Com área de até 120 m <sup>2</sup> :		
a – aprovação de projeto para os fins de expedição do alvará de licença	imediato	2,0
b – vistorias	imediato	0,7
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)		0,7
1.5.2. Com área superior a 120 m <sup>2</sup> :		
a – aprovação de projeto para os fins de expedição do alvará de licença	imediato	3,0
b – vistorias	imediato	0,7
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)		0,7
1.6. Barracões, galpões, telheiros, armazéns, depósitos :		
1.6.1. Com área até 120 m <sup>2</sup> :		
a – aprovação de projeto para os fins de expedição do alvará de licença	imediato	2,0
b – vistorias	imediato	0,7
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)		0,7
1.6.2. Com área superior a 120 m <sup>2</sup> :		
a – aprovação de projeto para os fins de expedição do alvará de licença	imediato	2,5
b – vistorias	imediato	0,7
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)		0,7
1.7. Construções funerárias , pela expedição dos alvarás de licença e aprovação		
a – aprovação de projeto para os fins de expedição do alvará de licença	imediato	0,5
b – vistorias	imediato	0,3
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)		0,3
2. Reformas sem aumento de área :		
2.1. Imóveis de uso exclusivamente residencial, inclusive prédios de apartamentos:		
a – aprovação de projeto para os fins de expedição do alvará de licença	imediato	1,0
b – vistorias	imediato	0,3
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)		0,3
2.2. Imóveis de uso misto ou comercial, industrial, de prestação de serviços em geral , inclusive escritórios profissionais, sedes de associações e instituições, templos e clubes recreativos :		
a – aprovação de projeto para os fins de expedição do alvará de licença	imediato	1,5
b – vistorias	imediato	0,7
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)		0,7
2.3. Depósitos, reservatórios e postos de venda de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos:		

a – aprovação de projeto para os fins de expedição do alvará de licença	imediate	2,5
b – vistorias	imediate	0,7
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)		0,7
2.4. Barracões, galpões, telheiros, armazéns, depósitos :		
a – aprovação de projeto para os fins de expedição do alvará de licença	imediate	1,0
b – vistorias	imediate	0,7
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)		0,7
3. Construção de muros, tapumes, andaimes, movimentos de terra e alinhamentos :		
a – aprovação de projeto para os fins de expedição do alvará de licença	imediate	1,0
b – vistorias	imediate	0,7
c - expedição do alvará de aprovação (habite-se)		0,7
4. Demolições :		
a – Certidão de demolição		0,7
5. Instalação de elevadores, monta-cargas e escadas rolantes :		
a – aprovação de projeto e expedição do alvará de licença para instalação	imediate	2,0
b - expedição do alvará de licença para entrega ao uso particular ou público	imediate	1,0
6. Arruamentos e Loteamentos :		
6.1. Terrenos com áreas até 5.000 m <sup>2</sup> :		
a – aprovação de projeto para os fins de expedição do alvará de licença	imediate	10,0
b – vistorias	imediate	1,0
c - expedição do alvará de aprovação		1,0
6.2. Terrenos com áreas superiores a 5.000 m <sup>2</sup> :		
a – aprovação de projeto para os fins de expedição do alvará de licença	imediate	20,0
b – vistorias	imediate	0,7
c - expedição do alvará de aprovação		0,7
7. Alinhamento de terreno		
7.1 Terrenos com até 25 metros de testadas	imediate	1,0
7.2 Terrenos acima de 25 metros de testadas	imediate	2,0
8. Alvará de construção		
8.1 com área de até 100 m <sup>2</sup>	imediate	0,5
8.2 com área de 100 até 200 m <sup>2</sup>	imediate	1,0
8.3 com área de 200 m <sup>2</sup> acima.	imediate	2,0
9. Certidão de número oficial		
9.1 Certidão de número oficial	Imediato	0,5

**Art. 4º.** Acresce capítulo V, com os art. 184-A a 184-D, com a seguinte redação:

## **CAPÍTULO V**

### **DAS TAXAS DE EXPEDIENTE E DE SERVIÇOS DIVERSOS**

**Art. 184-A.** A taxa é devida pela apresentação de petição e documentos às repartições da Prefeitura, para apreciação de despacho pelas autoridades municipais, ou quando prestados, independentemente de petição, quando por circunstâncias impostas por ato praticado pelo contribuinte ou dele decorre.

Parágrafo único- A taxa terá incidência e será calculada de acordo com a tabela abaixo:

<b>Serviço</b>	<b>TOTAL DE UFPM</b>
1. protocolo de requerimento, petição, etc.	0,188
2-Baixa de qualquer natureza em registros	0,5
3-Certidão	0,5
4-Segunda via de documentos	0,5
5 - alvará licença p/ realização de festas	1,0

**Art 184-B.** Contribuinte da taxa é o interessado na prestação do serviço, ou apresentantes dos documentos mencionados no artigo anterior.

**Art. 184-C.** A taxa será lançada em nome do contribuinte interessado, pela apresentação de documentos, ou com base no cadastro fiscal, quando for o caso.

**Art. 184-D.** A taxa será arrecadada de uma só vez, proibido o seu parcelamento, no ato da apresentação do documento.

**Art 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Prefeitura Municipal de União de Minas, 23 de dezembro de 2004.

**Roque Dias Ribeiro**  
Prefeito Municipal